



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

X DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 51  
Data: 23/10/19 - Edição: 1870

LEI Nº 2428, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.  
Aprova a Ampliação do Loteamento denominado "ECOVILLE", e dá outras providências.

Eu, **CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo aprovar a implantação da "Ampliação" do loteamento denominado LOTEAMENTO ECOVILLE sobre o Lote nº 01-B, com área total de 15.231,04m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e trinta e um metros e quatro centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano deste município, com as confrontações inscritas na matrícula nº 19417, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, de propriedade da Ecovip Urbanismo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.963.627/0001-90, tendo atendido os requisitos estabelecidos na legislação vigente à época do pedido, com as seguintes composições físicas de mensuração;

- I. Quadra nº 10E com 27 (vinte e sete) Lotes Urbanos, totalizando uma área de 7.204,73m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), e 01 Área Verde/Jardim totalizando a área de 252,10m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros e dez centímetros quadrados), compostos pelos seguintes lotes;
  - a) Lote 01 da Quadra 10E, com área de 310,51m<sup>2</sup>;
  - b) Lote 02 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - c) Lote 03 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - d) Lote 04 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - e) Lote 05 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - f) Lote 06 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - g) Lote 07 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - h) Lote 08 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
  - i) Lote 09 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
  - j) Lote 10 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
  - k) Lote 11 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
  - l) Lote 12 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
  - m) Lote 13 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
  - n) Lote 14 da Quadra 10E, com área de 320,84m<sup>2</sup>;
  - o) Lote 15 da Quadra 10E, com área de 252,10m<sup>2</sup> (ÁREA VERDE/JARDIM);
  - p) Lote 16 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

- q) Lote 17 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
- r) Lote 18 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
- s) Lote 19 da Quadra 10E, com área de 252,00m<sup>2</sup>;
- t) Lote 20 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- u) Lote 21 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- v) Lote 22 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- w) Lote 23 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- x) Lote 24 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- y) Lote 25 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- z) Lote 26 da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup>;
- aa) Lote 27 da Quadra 10E, com área de 301,72m<sup>2</sup>;
- bb) Lote 28 da Quadra 10E, com área de 250,02m<sup>2</sup>;

II. Quadra nº 10F com 9 (nove) Lotes Urbanos, totalizando uma área de 4.742,75m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), 01 área verde/jardim totalizando 250,42m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e 01 área de utilidade pública totalizando 2.239,30m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados) compostos pelos seguintes lotes:

- a) Lote 01 da Quadra 10F, com área de 501,92m<sup>2</sup>;
- b) Lote 02 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- c) Lote 03 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- d) Lote 04 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- e) Lote 05 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- f) Lote 06 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- g) Lote 07 da Quadra 10F, com área de 250,10m<sup>2</sup>;
- h) Lote 08 da Quadra 10F, com área de 250,51m<sup>2</sup>;
- i) Lote 09 da Quadra 10F, com área de 250,42m<sup>2</sup>;  
(ÁREA VERDE/JARDIM)
- j) Lote 11 da Quadra 10F, com área de 2.239,30m<sup>2</sup>;  
(ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA)

**Art. 2º** Fica autorizada a criação das Ruas:

- a) Rua PROJETADA 10 com área de 1.507,29m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e sete metros e vinte e nove centímetros quadrados);
- b) Rua PROJETADA 11 com área de 1.776,27m<sup>2</sup> (um mil setecentos e setenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados);





# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Parágrafo único.** As ruas totalizam 3.283,56m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), totalizando um valor em porcentagem de 21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento), conforme a manifestação e aprovação da área técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deste Município, que concluiu pela regularidade do projeto.

**Art. 3º** Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

- I. Sistema Viário: área de 3.283,56m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados);
- II. Área institucional: Lote 10, da Quadra 10F, com área de 2.239,30m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), totalizando 14,70% (quatorze vírgula setenta por cento), será destinado ao Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com a finalidade de Utilidade Pública, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Art. 4º** O registro da "AMPLIAÇÃO2" DO LOTEAMENTO ECOVILLE deverá ser feito conjuntamente com a caução dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Quadra 10E, com área de 250,11m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros onze centímetros quadrados) cada lote, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços, conforme mencionado no Termo de Compromisso, e a transferência do Lote Urbano 10 da Quadra 10F, com área de 2.239,30m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), como área institucional.

- I. O registro da área institucional em nome deste Município será de inteira responsabilidade do LOTEADOR, assim como o fornecimento ao Município de certidão de Cartório de Registro de Imóveis em que conste o mesmo.
- II. No prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o empreendedor fica obrigado a apresentar na Prefeitura a Certidão do lote dado em caução e da área institucional.
- III. Tudo em conformidade com os Mapas memoriais descritivos, projetos, laudos e análises técnicas, licença prévia do IAP, apresentados pela empresa ECOVIP URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.963.627/0001-90 e aprovados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano deste Município.
- IV. Quadro da Composição da área da "AMPLIAÇÃO2" do LOTEAMENTO ECOVILLE:  
ÁREA DE LOTES PRIVADOS (65) – 9.205,66m<sup>2</sup> - 60,44%  
ÁREA DE VIAS PÚBLICAS (RUAS PROJETADAS) – 3.283,56m<sup>2</sup> - 21,56%  
ÁREA VERDE/JARDIM – 502,52m<sup>2</sup> - 3,30%

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ÁREA INSTITUCIONAL (U.P) – 2.239,30m<sup>2</sup> - 14,70%

**TOTAL:** 15.231,04m<sup>2</sup> - 100%

**Art. 5º** Fica estabelecido que a loteadora executará os seguintes equipamentos urbanos:

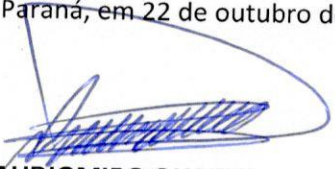
- a) Terraplenagem;
- b) Rede de galeria de águas pluviais;
- c) Rede de abastecimento de água;
- d) Rede seca coletora de esgoto;
- e) Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- f) Pavimentação asfáltica das vias;
- g) Guias de meio-fio e sarjetas;
- h) Calçada e passeio (Padrão Município);
- i) Sinalização viária vertical e horizontal;
- j) Placas de denominação de ruas (Padrão Município);

**Art. 6º** O prazo para execução das obras previstas no artigo 5º, será de dois anos, após a publicação em Diário Oficial do Decreto de aprovação, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias e pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** O início da comercialização dos terrenos somente será autorizada pela Prefeitura, após esta proceder, através de seu Departamento próprio, a vistoria *in loco* do loteamento, atestando a completa realização de todas as obras de infraestrutura exigidas no Projeto de Loteamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2019.

  
**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
Prefeito Municipal